



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS - CCAE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS - PPGCFL

Av. Governador Lindenberg, 316, Centro – Jerônimo Monteiro/ES – 29550-000
Tel/Fax: (28) 3558-2528 – E-mail: ppgcf@yahoo.com.br

Resolução nº001/2018

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes, em consonância com o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, com o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Resolução nº 11/2010), com o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e com as Portarias CAPES nº1 e nº2, de 4 de janeiro de 2012. Revoga a Resolução nº 001/2013 do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da UFES.

Art. 1º. O credenciamento de novos orientadores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL) poderá ser feito a qualquer momento, a convite do colegiado acadêmico.

§ 1º. Do candidato a docente orientador será exigido:

- a) o título de Doutor, com obtenção do título a pelo menos três (3) anos;
- b) Orientação concluída de dois projetos de iniciação científica;
- c) Orientação de discentes em dois trabalhos de conclusão de curso;
- d) número médio anual de 1,4 artigos equivalentes A1 (Qualis Ciências Agrárias I) publicados nos três anos imediatamente anteriores ao ano de convite de credenciamento;
- e) número médio de 1,0 artigos A1/A2/B1 (Qualis Ciências Agrárias I) publicados nos três anos imediatamente anteriores ao ano de convite de credenciamento.
- f) Não estar atuando como professor permanente em outro Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu”.

§ 2º. O credenciamento como orientador de Doutorado só será feito depois que o professor tiver orientado integralmente pelo menos duas (2) dissertações de mestrado defendida e aprovada em Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” recomendado pela CAPES e atender as alíneas “d” e “e” do parágrafo 1º.

§ 3º. O primeiro credenciamento de um orientador será válido por três anos.

Art. 2º. O credenciamento dos orientadores do PPGCFL será feito com periodicidade anual. O credenciamento será feito no mês de março do ano subsequente ao ano avaliado.

§ 1º. Para o credenciamento dos orientadores é necessário que o docente atenda os seguintes critérios:

- a) número médio anual de 1,4 artigos equivalentes A1 (Qualis Ciências Agrárias I) publicados, nos três anos imediatamente anteriores;
- b) número de 5,0 artigos A1/A2/B1 (Qualis Ciências Agrárias I) publicados nos três anos imediatamente anteriores.

§ 2º. Além desses critérios, o docente que não ministrar disciplina no PPGCFL por três (3) semestres letivos consecutivos será descredenciado.

§ 3º. Os docentes que não satisfizerem os requisitos listados no parágrafo 1º e 2º deste artigo serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados.

§ 4º. O docente descredenciado poderá dar continuidade à orientação dos seus orientados até o último discente defender sua dissertação ou tese.

§ 5º. O docente descredenciado poderá ser credenciado, a convite do colegiado do PPGCFL, à partir de dois anos do descredenciamento, se atender os critérios estabelecidos no Artigo 2º.

Art. 3º. As avaliações de produção científica para credenciamento e credenciamento serão realizadas a partir dos valores de equivalência em artigos Qualis A1 (Qualis Ciências Agrárias I) apresentadas na Tabela a seguir.

Qualis	Equivalência
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,55
B3	0,40
B4	0,25
B5	0,10

Art. 4º. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado PPGCFL.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro/ES, 18 de setembro de 2018.

Rodrigo Sobreira Alexandre
Coordenador do PPGCFL